



ESTADO DA PARAIBA

## Prefeitura Municipal de Jericó

Lei nº 152, de 27 de setembro de 1972

Concede aumento de vencimentos ao funcionalismo público municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Jericó, Estado da Paraíba, "faço" saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - É concedido ao funcionalismo público municipal, a partir de 1º de janeiro de 1973, aumento de vencimentos de 35% (trinta e cinco por cento), para os funcionários de níveis 1 a 5 e, 30% (trinta por cento) aos de níveis 6 a 10.

Parágrafo Único - Serão arredondado para cruzeiro, as frações de centavos dos respectivos níveis de vencimentos de que trata o presente artigo.

Art. 2º - Os níveis de vencimentos do Quadro Permanente de Pessoal da Administração do Município, passarão a corresponderem aos seguintes valores mensais:

| Níveis           | Valores mensais Cr\$ |
|------------------|----------------------|
| Nível F- 1 ..... | 66,00                |
| Nível F- 2 ..... | 93,00                |
| Nível F- 3 ..... | 107,00               |
| Nível F- 4 ..... | 131,00               |
| Nível F- 5 ..... | 154,00               |
| Nível F- 6 ..... | 153,00               |
| Nível F- 7 ..... | 173,00               |
| Nível F- 8 ..... | 193,00               |
| Nível F- 9 ..... | 213,00               |
| Nível F-10 ..... | 234,00               |

Art. 3º - Ficam igualmente equiparados ao nível F-1, do Quadro Permanente de Pessoal da Administração do Município, o salário das professoras contratadas pelo Município.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a lançar na proposta Orçamentária para o exercício de 1973, importância correspondentes as obrigações constantes desta lei, inclusive as de que trata o artigo 3º, da Lei nº 129, de 29.09.70.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jericó, 27 de setembro de 1972

- Prefeito -